



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE CAMPINAS E REGIÃO

Sede: Rua Dona Libânia nº 2.137 - Centro - CEP 13015-090 - Campinas/SP - Tel.: (19) 3251 8318
Subsede Americana: Rua Achilles Zanaga nº 277 - Sl. 2 - Vila Medon - Tel.: (19) 3407 5972
C.N.P.J. 68.001.080/0001-33 - Nº DO CÓDIGO SINDICAL 91556250189010-2
Subsede Indaiatuba: Rua Pedro de Toledo nº 166 - Centro - Tel.: (19) 3835 2601
Subsede Vinhedo: Av. Independência nº 6.159 - Nova Vinhedo, Pinheirinho - Tel.: (19) 3826 4280
C.N.P.J. 68.001.080/0001-33 - Nº CÓDIGO SINDICAL 91556250189010-2

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINCONED, CNPJ 68.001.080/0001-33, REALIZADA EM 31/07/2018

Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e dezoito (31.07.2018) às 14h00min foi aberta a assembleia geral ordinária do Sindicato dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios de Campinas e Região - SINCONED, CNPJ 68.001.080/0001-33, com sede à Rua Dona Libânia, n. 2137, Centro, Campinas/SP. Verificado que não fora atendido o quórum estatutário em primeira convocação, aguardou-se até as 14h30min para segunda convocação. Novamente não atingido o quórum, aguardou-se até as 15h00min para a terceira e última convocação. Às 16h00min foi iniciada a assembleia, com a composição da mesa diretora dos trabalhos, composta pelo presidente do sindicato, Valdir Lucas Pereira, RG 7.625.240-1 SSP/SP, CPF 721.443.438-53, que convidou o advogado Rodrigo Francisco Silva, OAB/SP 300.846, CPF 228.117.018-77 para atuar como secretário da mesa e redigir a presente ata. Os presentes à assembleia assinam a anexa lista de presença. Dando início aos trabalhos, o presidente determinou ao secretário que procedesse a leitura do edital de convocação da assembleia, a seguir transcrito, que foi publicado no jornal "Agora", edição de 21.07.2017, página A14: **"SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINCONED (CNPJ 68.001.080/0001-33), entidade sindical de primeiro grau, CONVOCA todos trabalhadores de sua categoria, que se ativem em condomínios e edifícios, tal como os porteiros ou zeladores, cabineiros, vigias, seguranças ou guardiões, garagistas ou manobristas, faxineiros, jardineiros ou serventes, recepcionistas ou fiscais de piso, bem como outras ocupações ou funções correlatas, conforme disposto na cláusula 7 do estatuto da entidade, que prestem serviços nas cidades de Campinas, Americana, Amparo, Capivari, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Jaguariúna, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara D'Oeste, maré, Valinhos e Vinhedo, à ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA a ser realizada no dia 31.07.2018, às 14h00m, em primeira convocação, na sede da entidade, em Campinas/SP, na Rua Dona Libânia, 2.137, Centro, CEP: 13.015-090, para tratar dos seguintes assuntos, inseridos na ordem do dia: 1. Deflagração da negociação coletiva, data-base 01/10/2018, com a elaboração e aprovação da pauta das reivindicações econômicas e sociais para integrar a convenção coletiva de trabalho; 2. Autorização para a entidade, se assim entender conveniente, integrar as negociações em pauta única, juntamente com os demais sindicatos da categoria profissional, e se o caso, outorga de tais poderes às entidades sindicais de grau superior, com os mesmos objetivos, 3. Deliberação sobre aprovação das contas da diretoria executiva do exercício de 2017; 4. Deliberação e aprovação do cronograma financeiro do exercício de 2019. Caso não seja obtido quórum necessário em primeira convocação, de 2/3 do quadro social de filiados, a assembleia será realizada no mesmo dia e local, em segunda convocação, às 14h30m, com a presença de pelo menos 1/3 do quadro social de filiados e, em terceira convocação, com qualquer número de interessados presentes, às 15h00m. Campinas, 18/07/2018. Valdir Lucas Pereira - Presidente do SINCONED."** Após a leitura do edital, o presidente esclareceu que a presente assembleia atende ao disposto no artigo 22, parágrafos segundo e terceiro do Estatuto Social, vez que conforme edital de convocação, serão tratadas a elaboração de pauta de reivindicações de negociação coletiva, aprovação de contas da diretoria e orçamento-programa/cronograma financeiro futuro. Feitos os esclarecimentos iniciais, o presidente consultou a plenária sobre a forma de votação que será adota, se por escrutínio secreto ou se por aclamação, sendo escolhida a modalidade por aclamação, pela unanimidade dos presentes. Ato contínuo, foi colocado para apreciação o item 1 da ordem do dia, de "deflagração da negociação

Base Territorial: Campinas, Americana, Amparo, Capivari, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Jaguariúna, Paulínia, Pedreira, Sumaré, Valinhos, Vinhedo, Santa Bárbara D'Oeste.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE CAMPINAS E REGIÃO

Sede: Rua Dona Libânia nº 2.137 - Centro - CEP 13015-090 - Campinas/SP - Tel.: (19) 3251 8318
Subsede Americana: Rua Achilles Zanaga nº 277 - Sl. 2 - Vila Medon - Tel.: (19) 3407 5972
C.N.P.J. 68.001.080/0001-33 - Nº DO CÓDIGO SINDICAL 91556250189010-2
Subsede Indaiatuba: Rua Pedro de Toledo nº 166 - Centro - Tel.: (19) 3835 2601
Subsede Vinhedo: Av. Independência nº 6.159 - Nova Vinhedo, Pinheirinho - Tel.: (19) 3826 4280
C.N.P.J. 68.001.080/0001-33 - Nº CÓDIGO SINDICAL 91556250189010-2

coletiva, com a elaboração e aprovação da pauta das reivindicações sociais e econômicas para integrar a convenção coletiva de trabalho do período 2018/2019". O presidente esclareceu que a data-base da categoria é 01º de outubro, sendo que a convenção coletiva de trabalho atual tem vigência até 30.09.2018, razão pela qual na data-base de 01.10.2018 serão negociadas as cláusulas de natureza econômica e social. Aberta a palavra foram feitas considerações sobre as condições da economia, índices de inflação, necessidade de reajuste dos salários, valor da cesta-básica. **Encaminhado para deliberação**, foi aprovada a manutenção da data-base em 01º de outubro e aprovada a anexa pauta de reivindicações, pela unanimidade dos presentes. Prosseguindo, passou a **apreciação do item 2 da ordem do dia**, de "autorização para a entidade, se assim entender conveniente, integrar as negociações em pauta única, juntamente com os demais sindicatos da categoria profissional, e se o caso, outorga de tais poderes às entidades sindicais de grau superior, com os mesmos objetivos". O presidente esclareceu que diversas entidades sindicais co-irmãs, ou seja, que representam a mesma categoria profissional, porém em base territorial diversa, negociam com o mesmo sindicato patronal, representante da categoria econômica, qual seja, o Sindicato dos Condomínios de Prédios e Edifícios Comerciais, Industriais, Residenciais e Mistos Intermunicipal do Estado de São Paulo - SINDICOND. Esclareceu ainda que as entidades profissionais se reúnem periodicamente, sob a coordenação da entidade de grau superior, qual seja, Federação dos Empregados em Edifícios e Condomínios do Estado de São Paulo - FECOESP, para tratar das negociações coletivas, sendo que poderá ser conveniente que a entidade sindical adira e integre pauta única juntamente com as demais entidades da categoria profissional, de modo a fortalecer as negociações, bem como poderá ser conveniente que a entidade sindical outorgue poderes à entidade de grau superior para representá-la na negociação coletiva. **Encaminhado para deliberação**, foi aprovada por unanimidade a autorização para a entidade, se assim entender conveniente, integrar as negociações em pauta única, juntamente com os demais sindicatos da categoria profissional, e se o caso, outorga de tais poderes às entidades sindicais de grau superior, com os mesmos objetivos. Prosseguindo, passou a **apreciação do item 3 da ordem do dia**, de "deliberação sobre aprovação das contas da diretoria executiva do exercício de 2017". O presidente esclareceu que o estatuto social, na cláusula 22, parágrafo segundo estabelece que compete à Assembleia Geral a "aprovação das contas, o orçamento-programa ou cronograma financeiro futuro, as despesas e investimentos da entidade sindical", e que o parágrafo terceiro, estabelece que "a assembleia geral reunir-se-á regularmente, pelo menos, uma vez por ano, para fins de direito, devendo então ser denominada Assembleia Geral Ordinária, quando se discutirá e deliberará sobre, basicamente, as contas e finanças (passadas e futuras) e a negociação coletiva a ser travada...", razão pela qual a presente assembleia é o momento para se tratar de negociação coletiva/campanha salarial e também das contas da entidade sindical. Feitos esses esclarecimentos, o presidente solicitou e o secretário fez a leitura do "Balanço Patrimonial" do ano de 2017, documento que está inserido no "livro diário" de contabilidade, ressaltando que houve superavit no exercício, expondo aos presentes os detalhes do documento contábil. Foi franqueado aos presentes a consulta aos livros contábeis da entidade sindical, que trazem em detalhes a movimentação financeira. **Encaminhado para deliberação**, foi aprovada por unanimidade, a **prestação de contas do exercício 2017**. Prosseguindo, passou a **apreciação do item 4 da ordem do dia**, de "deliberação e aprovação do cronograma financeiro do exercício de 2019". O presidente solicitou e o secretário fez a leitura do orçamento-programa ou cronograma financeiro futuro do exercício 2019, que foi preparado pelo contador da entidade sindical. O presidente esclareceu que é uma projeção de receitas e despesas do próximo ano, e serve como uma diretriz para a gestão do sindicato. **Encaminhado**

Base Territorial: Campinas, Americana, Amparo, Capivari, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Jaguariuna, Paulínia, Pedreira, Sumaré, Valinhos, Vinhedo, Santa Bárbara D'Oeste.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE CAMPINAS E REGIÃO

Sede: Rua Dona Libania nº 2.137 - Centro - CEP 13015-090 - Campinas/SP - Tel.: (19) 3251 8318

Subsede Americana: Rua Achilles Zanaga nº 277 - Sl. 2 - Vila Medon - Tel.: (19) 3407 5972

C.N.P.J. 68.001.080/0001-33 - Nº DO CÓDIGO SINDICAL 91556250189010-2

Subsede Indaiatuba: Rua Pedro de Toledo nº 166 - Centro - Tel.: (19) 3835 2601

Subsede Vinhedo: Av. Independência nº 6.159 - Nova Vinhedo, Pinheirinho - Tel.: (19) 3826 4280

C.N.P.J. 68.001.080/0001-33 - Nº CÓDIGO SINDICAL 91556250189010-2

para deliberação, foi aprovada por unanimidade, o orçamento-programa do exercício 2019. Por fim, o Presidente passou a deliberação da aprovação da instituição de contribuições da categoria profissional para o Sindicato, a partir de 01.10.2018, abrangendo todos os trabalhadores beneficiários da norma coletiva, com a fixação de valores, percentuais, periodicidade, forma de incidência e de recolhimento e estabelecimento da forma de oposição individual ao desconto perante o Sindicato. Após debates foi apresentada proposta única para apreciação da plenária, consistente na manutenção do que vem sendo praticado, ou seja, a instituição de **contribuição assistencial** no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário nominal (salário-base apenas) reajustado no mês de outubro de 2018, limitada ao valor máximo de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais), e nos demais meses da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho no percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário básico mensal de cada trabalhador, inclusive 13º salário, limitada ao valor máximo mensal de R\$44,00 (quarenta e quatro reais), de todos os empregados beneficiados pela norma coletiva, na base territorial do SINCONED, sindicalizados ou não, para financiamento da atividade sindical, estando em consonância com entendimento consubstanciado no art. 38 do Enunciado da ANAMATRA aprovada na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho e pela Nota Técnica nº 1 de 27 de abril de 2018 da CONALIS/MPT. Colocada a proposta em votação, esta foi aprovada pela unanimidade dos presentes. Ficam, portanto, os empregadores autorizados e obrigados a procederem a retenção da contribuição assistencial na folha de pagamento de seus empregados, repassando o montante arrecadado em favor do SINCONED até o dia 10 (dez) de cada mês com início em novembro de 2.018, incidindo multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% ao mês em caso de atraso do repasse, sem prejuízo das cominações trazidas pela Lei, especialmente o artigo 168 do Código Penal, que trata de apropriação indébita. O recolhimento será efetuado perante instituição bancária indicada pelo SINCONED, sendo que o sindicato fornecerá aos empregadores guias de compensação padronizadas para este fim, com as informações necessárias ao pagamento. Em atenção ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto ao Ministério Público do Trabalho, aos empregados é assegurado o direito de oposição ao pagamento das contribuições devidas à entidade sindical, direito este que poderá ser exercido a qualquer tempo, e vigorará para as contribuições subsequentes à data em que efetivado o pedido. O pleito de oposição deverá ser apresentado individualmente, sendo que o interessado deverá comparecer direta e, pessoalmente na sede da entidade sindical e protocolar solicitação escrita de próprio punho. O trabalhador que optar por exercer o direito de oposição à contribuições decididas à entidade sindical está ciente de que não terá direito aos seguintes benefícios instituídos pela presente convenção coletiva de trabalho: **(i)** adicional por tempo de serviço - anuênio/biênio, **(ii)** cesta-básica, **(iii)** redução do percentual de desconto do vale-transporte de 6% (seis por cento) para 3%(três por cento). **Encaminhado para deliberação**, foi aprovada por unanimidade, a proposta de diferenciação de benefícios entre os trabalhadores que optam por contribuir com o sindicato e daqueles que optam por não ser contribuinte. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, tendo o presidente agradecido a presença de todos.


Valdir Lucas Pereira
Presidente
CPF 721.443.438-53
RG 7.625.240-1


Rodrigo Francisco Silva
Secretário
OAB/SP 300.846

Base Territorial: Campinas, Americana, Amparo, Capivari, Holambra, Hortolândia. Indaiatuba
Jaguariuna, Paulínia, Pedreira, Sumaré, Valinhos, Vinhedo, Santa Bárbara D'Oeste.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE CAMPINAS E REGIÃO

Sede: Rua Dona Libânia nº 2.137 - Centro - CEP 13015-090 - Campinas/SP - Tel.: (19) 3251 8318
Subsede Americana: Rua Achiles Zanaga nº 277 - Sl. 2 - Vila Medon - Tel.: (19) 3407 5972
C.N.P.J. 68.001.080/0001-33 - Nº DO CÓDIGO SINDICAL 91556250189010-2
Subsede Indaiatuba: Rua Pedro de Toledo nº 166 - Centro - Tel.: (19) 3835 2601
Subsede Vinhedo: Av. Independência nº 6.159 - Nova Vinhedo, Pinheirinho - Tel.: (19) 3826 4280
C.N.P.J. 68.001.080/0001-33 - Nº CÓDIGO SINDICAL 91556250189010-2

CAMPANHA SALARIAL 2018

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES SOCIAIS E ECONÔMICAS

DATA BASE 01/10/2018

(ANEXO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE CAMPINAS E REGIÃO – SINCONED, CNPJ 68.001.080/0001-33, REALIZADA EM 31/07/2018)

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Edifícios e Condomínios**, com abrangência territorial em **Americana/SP, Amparo/SP, Campinas/SP, Capivari/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Indaiatuba/SP, Jaguariúna/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Santa Bárbara D'oeste/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.**

CLAUSULA – DO REGIME ESPECIAL DE DIREITOS NORMATIVOS

Com a finalidade de adequar os direitos normativo a Lei 13.467/17 denominada de "Reforma Trabalhista" que entre outras mudanças desatrelou os sindicatos do Estado e para colaborar com o equilíbrio financeiro dos condomínios afetados pelo crescente aumento da inadimplência da taxa condominial fica aprovado o "REDINO" (Regime Especial de Direitos Normativos) para os Condomínios, conforme estabelecido em cada clausula desta norma coletiva.

Parágrafo 1º: REGULAMENTAÇÃO DO REDINO - A fim de obter este enquadramento diferenciado, deverá ser requerido, trimestralmente ou anualmente, o certificado "REDINO" junto ao sindicato patronal, através de requerimento feito em formulário próprio à disposição no "site", anexar ata de posse e também comprovar o cumprimento das cláusulas da convenção coletiva. O pedido será analisado e informado ao condomínio requerente. A não renovação do "REDINO" nas próximas datas base retorna os direitos automaticamente alterados. O requerimento deve ser feito ao sindicato patronal no prazo de 10 dias após o registro da CCT.

Parágrafo 2º: Sendo optante do REDINO o condomínio poderá realizar:

- pagamento proporcionalmente pela jornada trabalhada (Exemplo: piso da função / (divisão) 220 horas).
- pagamento proporcional da cesta básica em alguns casos
- pagamento do Vale Transporte em dinheiro
- adoção da jornada de trabalho 12x36
- realizar banco de horas e,
- fazer anotação de frequência de forma diferenciada.

Salários, Reajustes e Pagamento

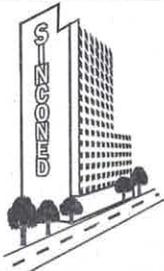
Reajustes/Correções Salariais

CLAUSULA – DO PISO SALARIAL

TABELA 01 - TRABALHADORES DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS
A partir de 01 de outubro de 2018 - 4,15%

Gerente Administrativo	R\$ 1.867,79
Zeladores	R\$ 1.576,32
Porteiros ou Vigias, Cabineiros ou Ascensoristas, Garagistas, Folguista, Manobristas	R\$ 1.508,71
Demais empregados	R\$ 1.508,71
Faxineiros	R\$ 1.441,12

Base Territorial: Campinas, Americana, Amparo, Capivari, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Jaguariúna, Paulínia, Pedreira, Sumaré, Valinhos, Vinhedo, Santa Bárbara D'Oeste.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE CAMPINAS E REGIÃO

Sede: Rua Dona Libania nº 2.137 - Centro - CEP 13015-090 - Campinas/SP - Tel.: (19) 3251 8318
Subsede Americana: Rua Achilles Zanaga nº 277 - Sl. 2 - Vila Medon - Tel.: (19) 3407 5972
C.N.P.J. 68.001.080/0001-33 - Nº DO CÓDIGO SINDICAL 91556250189010-2
Subsede Indaiatuba: Rua Pedro de Toledo nº 166 - Centro - Tel.: (19) 3835 2601
Subsede Vinhedo: Av. Independência nº 6.159 - Nova Vinhedo, Pinheirinho - Tel.: (19) 3826 4280
C.N.P.J. 68.001.080/0001-33 - Nº CÓDIGO SINDICAL 91556250189010-2

TABELA 02 - TRABALHADORES DE "FLATS" E SHOPPING CENTER
A partir de 01 de outubro de 2018 - 4,15%

Trabalhadores em Serviços Administrativos (Encarregados, Gerentes, Tesoureiros e demais empregados assemelhados da Administração em Geral)	R\$ 2.648,74
Trabalhadores em Serviços Administrativos (Assistentes de Contabilidade, Assistentes Administrativos, de Tesouraria e demais empregados assemelhados da Administração em Geral)	R\$ 2.493,75
Encarregado de Manutenção, Supervisor de Manutenção e Chefe de Manutenção	R\$ 2.181,33
Eletricista de Manutenção, Encanador, Pintor e Mecânico de Ar Condicionado e demais trabalhadores técnicos que atuam em manutenção	R\$ 1.869,71
Recepcionista, Porteiro, Vigia, Telefonista, Garagista, Controlador de tráfego/Fiscal de pisos	R\$ 1.791,04
Cabineiro ou Ascensorista - Carga horária de 6 (seis) horas/dia	R\$ 1.791,04
Auxiliar de Conservação, de Limpeza ou Faxineira, Copeira, Camareira, Arrumadeira	R\$ 1.712,38

Parágrafo 1º - Para os condomínios que optarem pelo REDINO os empregados que trabalharem jornada inferior a 220 (duzentos e vinte) horas mensais poderão receber proporcionalmente pela jornada trabalhada, ficando garantido, entretanto, o piso salarial da função exercida, assim considerado pelo valor da hora correspondente ao piso (Exemplo: piso da função / (divisão) 220 horas).

Parágrafo 2º - Para os condomínios que optarem pelo REDINO o empregado que exerça a função de faxineira e que trabalhe menos que 07h:20' (sete horas e vinte minutos) diários, poderá receber proporcionalmente pela jornada trabalhada.

Parágrafo 3º - Fica vedado ao condomínio a implantação de jornada de trabalho com entrada ou saída das zero horas e um minuto às quatro horas e trinta minutos.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base em **1º (primeiro) de outubro/2018**, terão um reajuste salarial de **4,15% (quatro e quinze por cento)**, calculado sobre os salários de **30/09/2018**, com vigência a partir de **1º (primeiro) de outubro de 2018**.

Parágrafo primeiro: Serão compensados os reajustes concedidos a título de antecipação, aplicados entre os períodos de reajuste salariais, exceto os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem, sendo que nenhum empregado poderá receber menos que o piso salarial da função.

Parágrafo segundo: Os salários dos empregados admitidos antes das datas base terão seus salários reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, na razão de **1/12 avos** (um doze avos) por mês, garantindo-se o piso salarial da função.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO ADMISSÃO

Admitido o empregado para a função de outro, será garantido ao mesmo, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem serem consideradas as vantagens pessoais, nos termos do artigo 461, do Decreto Lei 5452, de 1º de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica assegurado aos trabalhadores o direito de obterem no 15º (décimo quinto) dia subsequente à data de pagamento da remuneração, adiantamento salarial equivalente a **40% (quarenta por cento)** do seu salário.

Base Territorial: Campinas, Americana, Amparo, Capivari, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Jaguariuna, Paulínia, Pedreira, Sumaré, Valinhos, Vinhedo, Santa Bárbara D'Oeste.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE CAMPINAS E REGIÃO

Sede: Rua Dona Libania nº 2.137 - Centro - CEP 13015-090 - Campinas/SP - Tel.: (19) 3251 8318
Subsede Americana: Rua Achiles Zanaga nº 277 - Sl. 2 - Vila Medon - Tel.: (19) 3407 5972
C.N.P.J. 68.001.080/0001-33 - Nº DO CÓDIGO SINDICAL 91556250189010-2
Subsede Indaiatuba: Rua Pedro de Toledo nº 166 - Centro - Tel.: (19) 3835 2601
Subsede Vinhedo: Av. Independência nº 6.159 - Nova Vinhedo, Pinheirinho - Tel.: (19) 3826 4280
C.N.P.J. 68.001.080/0001-33 - Nº CÓDIGO SINDICAL 91556250189010-2

CLÁUSULA SÉTIMA - MORA SALARIAL

O empregador fica obrigado a pagar aos trabalhadores a remuneração mensal até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único: A inobservância do prazo previsto na presente cláusula acarretará ao empregador multa, a favor do trabalhador, correspondente a **1/30 (um trinta avos)** da remuneração devida, por dia de atraso.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O empregador fica obrigado, enquanto perdurar a substituição, a pagar ao trabalhador substituto o mesmo salário pago ao substituído. Deve ainda o empregador, na ocasião da substituição, emitir carta de aviso ao substituto, especificando o período de substituição, nome e função do substituído.

CLÁUSULA NONA - RECIBO DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão, obrigatoriamente, aos empregados os comprovantes de pagamento com a identificação do empregador, discriminação detalhada das importâncias pagas e descontos efetuados, bem como valores relativos aos recolhimentos fundiários.

Parágrafo Único: Os empregadores que se utilizarem, para pagamento dos salários, do sistema "cheque salário", deverão possibilitar aos empregados o seu recebimento dentro do horário bancário e sem prejuízo dos intervalos destinados à refeição e repouso.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO E 13º SALÁRIO

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários e do 13º salário de seus empregados, nos prazos estabelecidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DA PARCELA DO 13º SALÁRIO

Os empregadores pagarão, antecipadamente, **50% (cinquenta por cento)** do 13º salário quando do início do gozo das férias do empregado, desde que solicitado pelo mesmo e por escrito, no mês de janeiro de cada ano.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora normal trabalhada

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Para os empregados sindicalizados e ou contribuintes do Sindicato Profissional e que não apresentarem carta de oposição à contribuição negocial laboral para formação da receita orçamentária da entidade admitidos a partir de 01/10/2012 será aplicado a título de anuênio o percentual de 1% (um por cento) a ser calculado sobre o salário nominal do trabalhador ficando limitada esta aplicação ao teto de 8% (oito por cento).

Parágrafo Primeiro: A referida gratificação tem natureza salarial, devendo a mesma ser incorporada para efeito de cálculo das horas extras, feriados, folgas, adicional noturno, 13º salário e Férias.

Parágrafo Segundo: A concessão de cada anuênio é cumulativa e não progressiva.

Parágrafo Terceiro: Aos trabalhadores admitidos até **30.09.2012** será devido o adicional por tempo de serviço, nos termos previstos pela Convenção Coletiva anterior, qual seja, "Os empregadores se obrigam ao pagamento de um

Base Territorial: Campinas, Americana, Amparo, Capivari, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Jaguariuna, Paulínia, Pedreira, Sumaré, Valinhos, Vinhedo, Santa Bárbara D'Oeste.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE CAMPINAS E REGIÃO

Sede: Rua Dona Libania nº 2.137 - Centro - CEP 13015-090 - Campinas/SP - Tel.: (19) 3251 8318
Subsede Americana: Rua Achiles Zanaga nº 277 - Sl. 2 - Vila Medon - Tel.: (19) 3407 5972
C.N.P.J. 68.001.080/0001-33 - Nº DO CÓDIGO SINDICAL 91556250189010-2
Subsede Indaiatuba: Rua Pedro de Toledo nº 166 - Centro - Tel.: (19) 3835 2601
Subsede Vinhedo: Av. Independência nº 6.159 - Nova Vinhedo, Pinheirinho - Tel.: (19) 3826 4280
C.N.P.J. 68.001.080/0001-33 - Nº CÓDIGO SINDICAL 91556250189010-2

adicional por tempo de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador, igual a 5% (cinco por cento), por biênio trabalhado, limitado ao máximo de 03 (três) biênios", cuja natureza será aquela disposta pelo parágrafo primeiro.

Parágrafo Quarto: Aos trabalhadores admitidos a partir de 01.10.2012, serão aplicadas as regras previstas pelo caput da presente cláusula (Anuênios).

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno terá acréscimo de **20% (vinte por cento)** sobre a hora normal, considerando-se trabalho noturno aquele executado entre as 22h00 de um dia e as 5h00 do dia seguinte, bem como as horas em prorrogação dessas sobre as diurnas (sumula 60 do TST), sendo que a hora de trabalho nesse período é de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os trabalhadores cujas atividades são desenvolvidas em condições de insalubridade, farão jus ao percentual do respectivo adicional nos termos da Lei.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL POR ACÚMULO DE CARGO

Desde que autorizado pelo empregador, o trabalhador que vier a exercer cumulativamente outra função, fará jus ao percentual de adicional de **20%** (vinte por cento), calculado sobre esta hora trabalhada, até o limite de **1h** (uma hora) por dia. Excedendo este limite, a acumulação será considerada habitual e incidirá sobre o salário contratual independentemente do número de horas.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do adicional aqui previsto cessará no momento em que o trabalhador deixar de exercer a função que estiver acumulando.

Parágrafo Segundo: Não é devido adicional de acúmulo de cargo quando o trabalhador realizar outros trabalhos totalmente compatíveis com o seu cargo, dentro da hipótese do "*jus variandi*", devendo ser respeitado a descrição da função no Estatuto Normativo da categoria anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: O adicional por acúmulo de cargo, será adicionado ao salário para efeito de cálculo de horas extras, feriados, folgas, adicional noturno, 13º salário e Férias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS PREMIOS

Os prêmios de qualquer natureza, desde que pagos habitualmente, contratados ou instituídos na vigência do contrato de trabalho, deverão ser anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou constar no respectivo comprovante de pagamento de salário.

Salário Família

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SALÁRIO FAMÍLIA

Os empregadores pagarão aos seus trabalhadores salário família em conformidade com a legislação vigente.

Auxílio Habitação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SALÁRIO HABITAÇÃO

Para os trabalhadores que residem no local de trabalho será deferido salário habitação em percentual correspondente a **25%** (Vinte e cinco por cento) de seu salário nominal.

Parágrafo Primeiro: Nas folhas de pagamento e nos respectivos recibos, deverão constar, com destaque, as parcelas

Base Territorial: Campinas, Americana, Amparo, Capivari, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Jaguariuna, Paulínia, Pedreira, Sumaré, Valinhos, Vinhedo, Santa Bárbara D'Oeste.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE CAMPINAS E REGIÃO

Sede: Rua Dona Libania nº 2.137 - Centro - CEP 13015-090 - Campinas/SP - Tel.: (19) 3251 8318
Subsede Americana: Rua Achilles Zanaga nº 277 - Sl. 2 - Vila Medon - Tel.: (19) 3407 5972
C.N.P.J. 68.001.080/0001-33 - Nº DO CÓDIGO SINDICAL 91556250189010-2
Subsede Indaiatuba: Rua Pedro de Toledo nº 166 - Centro - Tel.: (19) 3835 2601
Subsede Vinhedo: Av. Independência nº 6.159 - Nova Vinhedo, Pinheirinho - Tel.: (19) 3826 4280
C.N.P.J. 68.001.080/0001-33 - Nº CÓDIGO SINDICAL 91556250189010-2

fixas do salário habitação, tanto na coluna de verbas a pagar como na coluna de verbas a descontar, na mesma proporção.

Parágrafo Segundo: O desconto previsto no parágrafo anterior não será efetuado quando do pagamento de férias indenizadas, 13º salário e no aviso prévio indenizado, sendo que no caso dessa última verba (aviso prévio indenizado) o trabalhador, não fará jus ao acréscimo se não desocupar o imóvel.

Parágrafo Terceiro: O salário, mais o salário habitação servirão de base para o recolhimento das verbas previdenciárias, fundiárias, PIS e Imposto de Renda.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CESTA BÁSICA

Aos empregados sindicalizados e ou contribuintes do Sindicato Profissional e que não apresentarem carta de oposição à contribuição à contribuição negocial laboral para formação da receita orçamentária da entidade, os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, vale-alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo primeiro - A concessão objeto da presente cláusula tem por base orientação jurisprudencial do Tribunal Regional do Trabalho, no sentido de que a cesta básica não tem natureza salarial, cuidando-se, pois, de cláusula social.

Parágrafo segundo - O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio-doença e do acidente de trabalho, sendo que nos últimos dois casos, por período de até 6 (seis) meses.

Parágrafo terceiro- Faculta-se a realização de acordo (individual ou coletivo) para substituição parcial ou total do vale-alimentação por vale-refeição, ou por refeição fornecida diretamente pelo empregador ou terceiros, por ele contratados, desde que seja respeitado o valor mínimo estabelecido na presente cláusula; as condições mais benéficas já instituídas pelas partes e as disposições contidas nos parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula.

Parágrafo Quarto: Em caso de fornecimento de Vale Cesta, deverão ser disponibilizados ao EMPREGADO, no mínimo, 03 (três) estabelecimentos fornecedores para aquisição do benefício.

Parágrafo Quinto- Os condomínios que optarem pelo REDINO poderão pagar de forma proporcional em casos de jornada parcial e quando da contratação e dispensa do empregado não corresponderem ao mês integral, e poderão ainda, fazer o desconto também de forma proporcional, em caso de faltas não justificadas, com desconto do dia e DSR.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Aos empregados sindicalizados e ou contribuintes do Sindicato Profissional e que não apresentarem carta de oposição à contribuição a contribuição negocial laboral para formação da receita orçamentária da entidade o desconto do vale transporte para os empregados que recebam referido benefício, fica limitado ao **máximo de 3% (três por cento)**, calculados sobre os salários base dos mesmos.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados não contribuintes e ou não sindicalizados fica assegurada a concessão de vale-transporte nos termos da legislação vigente, conforme previsto na Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985 e decreto 95247, de 17 de novembro de 1987.

Parágrafo segundo: Em caso de desconto superior ao estipulado na presente cláusula, fica o EMPREGADOR obrigado a restituir a quantia, sem prejuízo de arcar ainda com a multa estipulada na Cláusula de Penalidades da presente CCT.

Parágrafo terceiro: O vale transporte a que têm direito o trabalhador, deverá ser pago o valor correspondente ao utilizado no transporte público, juntamente com o salário.

Parágrafo Quarto: O vale transporte poderá ser substituído pelo **vale combustível** desde que haja acordo coletivo firmado junto ao sindicato.

Parágrafo Quinto: Fica facultado aos dos condomínios que optarem pelo REDINO seu pagamento em dinheiro, incluindo o no holerite do empregado o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência/trabalho e

Base Territorial: Campinas, Americana, Amparo, Capivari, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Jaguariuna, Paulínia, Pedreira, Sumaré, Valinhos, Vinhedo, Santa Bárbara D'Oeste.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE CAMPINAS E REGIÃO

Sede: Rua Dona Libania nº 2.137 - Centro - CEP 13015-090 - Campinas/SP - Tel.: (19) 3251 8318
Subsede Americana: Rua Achiles Zanaga nº 277 - Sl. 2 - Vila Medon - Tel.: (19) 3407 5972
C.N.P.J. 68.001.080/0001-33 - Nº DO CÓDIGO SINDICAL 91556250189010-2
Subsede Indaiatuba: Rua Pedro de Toledo nº 166 - Centro - Tel.: (19) 3835 2601
Subsede Vinhedo: Av. Independência nº 6.159 - Nova Vinhedo, Pinheirinho - Tel.: (19) 3826 4280
C.N.P.J. 68.001.080/0001-33 - Nº CÓDIGO SINDICAL 91556250189010-2

vice-versa, devendo nestes casos, destacar como "vale-transporte".

Parágrafo Sexto - Referido benefício não tem natureza salarial, quando pago em dinheiro, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, nem constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS (STF. Recurso Extraordinário n. 478.410 de 10.03.2010).

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO - DOENÇA

Trabalhador com **02 (dois) anos** ou mais de serviço prestado ao mesmo empregador, se em gozo do **auxílio - doença ou acidente de trabalho**, e desde que não tenha sido punido com suspensão nos **12 (doze)** meses imediatamente anteriores, terá o valor do seu salário benefício complementado pelo empregador enquanto durar a suspensão do contrato de trabalho, inclusive quanto ao **13º salário**, de maneira a garantir a efetiva percepção da importância correspondente à média das últimas **12 (doze)** remunerações imediatamente anteriores ao início do seu afastamento do trabalho.

Parágrafo Único: O benefício previsto nesta cláusula só será devido até o máximo de **06 (seis) meses** em cada triênio, sendo que a devida complementação ou totalidade será paga inclusive aos empregados aposentados, afastado do serviço por doença ou acidente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL

Aos empregados, compreendidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não do Sindicato Profissional, será concedido o "BENEFÍCIO SOCIOECONÔMICO" com intuito de proporcionar atendimento aos trabalhadores e seus familiares, nos casos de falecimento ou incapacitação permanente para o trabalho do empregado.

O "BENEFÍCIO SOCIOECONÔMICO" será gerido por empresa especializada escolhida e contratada em conjunto pela Entidade Sindical profissional e pela Entidade Sindical patronal.

TABELA DE VALORES INDIVIDUAIS DO BENEFÍCIO SOCIOECONOMICO AOS EMPREGADOS - 2018 / 2019

Descrição do Benefício:

Suporte da renda familiar: 12 parcelas de R\$ 1.400,00 (R\$ 16.800,00);
Auxílio funeral.....: 01 parcela de R\$ 2.100,00;
Auxílio cesta básica.....: 12 parcelas de R\$ 420,00 (R\$ 5.040,00);
Reembolso de pagamento de verbas rescisórias: 01 parcela de R\$ 2.100,00.

- Pagamento de suporte da renda familiar (por morte natural, morte acidental, invalidez permanente): 01 parcela 30 dias da data de comunicação da ocorrência, e ainda, mais 11 (onze) parcelas iguais mensais e consecutivas, a partir da entrega das documentações comprobatórias da ocorrência e do dependente legal em caso de morte, ou o empregado em caso de invalidez permanente;
- Pagamento auxílio funeral: pago em parcela única no ato imediato após comunicação da ocorrência, para quem determinar o informante da ocorrência;
- Pagamento cesta básica: 12 parcelas mensais e consecutivas, iniciando 30 (trinta) dias após a comunicação da ocorrência, ao dependente legal do empregado morto;
- Reembolso de pagamento de verbas rescisórias (por morte natural e acidental): pago em parcela única, ao empregador quando houver o pagamento das verbas rescisórias;
- O beneficiário legal terá 60 dias para requerer os benefícios;

Parágrafo Primeiro - O Auxílio se iniciará com a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho e, nas regras e tabela integrante desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Para a efetiva viabilidade financeira do "BENEFÍCIO SOCIOECONÔMICO", e com o expresso consentimento das entidades convenentes, os condomínios recolherão a título de contribuição social, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) por empregado ativo que possua, exclusivamente por meio de boleto disponibilizado pela empresa especializada contratada, através do site www.bensocial.com.br.

Base Territorial: Campinas, Americana, Amparo, Capivari, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Jaguariuna, Paulínia, Pedreira, Sumaré, Valinhos, Vinhedo, Santa Bárbara D'Oeste.